

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026**

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 15 de setembro de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

**Itens de aprovação do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados"**

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

**(i) Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente ata ("**Sociedades**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Cedentes**") de determinadas CCI (conforme definido abaixo) representativas de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a Securitizadora (conforme abaixo definido), na qualidade de cessionária, no valor nominal total de R\$ 200.180.155,40 (duzentos milhões, cento e oitenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) na Data Base da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Direitos Creditórios Imobiliários**"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 132, na categoria "S1", e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("**Operação de Securitização**" ou "**Securitização**", "**CRI**" e "**Securitizadora**", respectivamente);

**(ii) Aprovar** a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora, em série única, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("**Termo de Securitização**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Agente Fiduciário**"), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRI;
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ **100.000.000,00 (cem milhões de reais)**;
- c) Valor Nominal Unitário dos CRI: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("**Data de Emissão**");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**") com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento dos CRI será de 1.123 (mil, cento e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Securitização ("**Data**

**de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI;

f) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Companhia Província de Securitização*”, a ser celebrado entre a Companhia, o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46 (“**Coordenador Líder**”) e a Securitizadora, com a interveniência e anuência das demais Sociedades (“**Contrato de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

g) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

h) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário por investidores qualificados e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;

i) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos e da Oferta conforme descritas no Contrato de Cessão; (ii) do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva; (iii) do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas; e (iv) à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão já descontado das despesas previstas no item “i”, da constituição do Fundo de Reserva no item “ii” e da constituição do Fundo de Despesas no item “iii”, conforme previsto no Contrato de Cessão;

j) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

k) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão) contarão, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária, a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão);

l) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Contrato de Cessão), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas;

m) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;

n) Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, fará jus a juros remuneratórios equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI (a ser definido no Termo de Securitização), expressas na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa de **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRI**");

o) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme cronograma a ser estipulado no Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

p) Opção de Compra: Na ocorrência das hipóteses de **(i)** substituição da MRV, na qualidade de *Servicer* na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, excetuados os casos em que a MRV, intencionalmente, der causa a tal substituição; ou **(ii)** qualquer alteração das características dos CRI descritas no Termo de Securitização, após a primeira integralização dos CRI e sem o prévio e expresso consentimento da MRV para alteração das características dos CRI; a MRV poderá adquirir a totalidade das CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, a seu exclusivo critério,

por conta e ordem das Sociedades e conforme mandato outorgado no Contrato de Cessão pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que (a) o *Servicer* for substituído na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários; ou (b) a MRV tomar conhecimento das alterações de que trata o item "ii" acima ("**Opção de Compra**");

q) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência (a ser definido no Termo de Securitização), promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("**Amortização Extraordinária Compulsória Parcial**");

r) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra; **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou **(iv)** na hipótese de Recompra Compulsória Total (a ser definido no Termo de Securitização) das CCI ("**Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI**");

s) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais, a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários ("**CCI**"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*", a ser celebrado pelas Cedentes, e seus eventuais aditamentos. As CCI serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Escritura de Emissão de CCI**" e "**Instituição Custodiante**", respectivamente).

t) Fundo de Despesas: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante do Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), constituirá na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas para fazer frente às **(i)** Despesas do Patrimônio Separado; e **(ii)** despesas de administração e cobrança das

parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao *Servicer* ("**Fundo de Despesas**");

u) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do Preço da Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), constituirá na Conta do Patrimônio Separado, fundo de reserva para **(i)** fazer frente às Obrigações (conforme definidas no Termo de Securitização); **(ii)** honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; **(iii)** o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente; e/ou **(iv)** promover a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial ou o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI, observada, a Cascata de Pagamentos. Adicionalmente, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para o resgate integral dos CRI no mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, forem suficientes para realizar o resgate integral dos CRI, inclusive os custos inerentes a tal; e

v) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

**(iii) Aprovar** a celebração do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e o Coordenador Líder;

**(iv) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora;

**(v) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o *Backup Servicer*, tendo como intervenientes anuentes as Sociedades ("**Contrato de Servicing e Backup Servicing**");

**(vi) Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing* mencionado no item (v) acima; e

**(vii) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("**Agente Liquidante**"), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, do **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, bairro Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79 ("**Auditor do Patrimônio Separado**"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

**Itens de aprovação do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."**

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social da Companhia:

**(i) Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("**Sociedades**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Cedentes**") de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), a ser

celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 132, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Operação", respectivamente), da 195ª (centésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora de CRI da classe sênior, em série única, e da classe subordinada, dividida em subclasses mezanino e júnior, os quais serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), a qual contará com as seguintes características:

w) Quantidade de CRI: serão emitidos 207.000 (duzentos e sete mil) CRI, sendo (a) 190.440 (cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta) certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior, em série única ("CRI Seniores"); (b) 13.455 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) CRI da classe subordinada, subclasse mezanino ("CRI Subordinados Mezanino"); e (c) 3.105 (três mil, cento e cinco) CRI da classe subordinada, subclasse júnior ("CRI Subordinados Júnior");

x) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

y) Valor Global dos CRI: o Valor Total da Emissão corresponderá a R\$ 207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais), sendo (a) R\$ 190.440.000,00 (cento e noventa milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) de CRI Seniores, em série única; (b) R\$ 13.455.000,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) de CRI Subordinados Mezanino; e

(c) R\$ 3.105.000,00 (três milhões, cento e cinco mil reais) de CRI Subordinados Júnior;

z) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

aa) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados aos investidores que integralizaram a classe e/ou série e/ou subclasse em questão devem ser integralmente restituídos aos investidores;

bb) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI;

cc) Subordinação: de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) vigente, há prioridade de pagamento garantida aos CRI de maior senioridade, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.3.1 do Termo de Securitização;

dd) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;

ee) Juros Remuneratórios: (a) os CRI Seniores farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRI Seniores”), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; (b) os CRI Subordinados Mezanino farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **3,00% (três por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino”), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; e (c) os CRI Subordinados Júnior **não** farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação;

ff) Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, (i) o saldo

do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores será amortizado mensalmente, nas Datas de Pagamento estipuladas no respectivo Cronograma de Pagamento constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior serão amortizados integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme estipulado no respectivo Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização;

gg) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos vigente e os demais termos estipulados no Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória – Direitos Creditórios, Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, Aporte Extraordinário ou Aporte Extraordinário - *Servicer*; (ii) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, consequentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Clientes, no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos; e (iii) caso haja excedente de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários no respectivo Período de Arrecadação, em contrapartida ao cumprimento dos itens previstos no Termo de Securitização, conforme aplicável. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na Data de Pagamento subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos conforme previsto no Termo de Securitização;

hh) Período de Carência: não há;

ii) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

jj) Prazo da Emissão: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 1.312 (um mil, trezentos e doze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de abril de 2030; (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino será de 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de setembro de 2032; e (c) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior será de 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de setembro de 2032;

kk) Data de Vencimento dos CRI Seniores: 22 de abril de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores;

ll) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino: 21 de setembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino;

mm) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior: 21 de setembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior;

nn) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores: a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: (i) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso; e (ii) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários;

oo) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino: uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso; ou (iii) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão;

pp) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior: uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior; ou (iii) na hipótese de Reembolso Compulsório dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão;

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI será efetuado pela Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, desde a Data da Primeira Integralização dos respectivos CRI ou desde a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis*, e alcançará as respectivas classes de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos respectivos Titulares de CRI no prazo de

até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora;

qq) Índice de Cobertura: a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas classes e/ou séries e subclasses, conforme o caso ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI Seniores, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor nominal total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Saldo Devedor Líquido dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ("Índice de Cobertura"). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores, com base nas informações fornecidas pelo *Backup Servicer* sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios estabelecidos no Contrato de Cessão ("Encargos Moratórios") e da Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido);

rr) Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado um fundo de reserva no montante de **R\$ 6.210.000,00 (seis milhões, duzentos e dez mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às obrigações definidas no Termo de Securitização; (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas Datas de Pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva").

Após a quitação integral dos CRI Seniores, conforme Cascata de Pagamentos previstas no Termo de Securitização, os recursos do Fundo de Reserva atualizados pela taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) (i) deverão ser liberados na Conta de Livre Movimentação, à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades; e (ii) serão mensalmente recompostos com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários até o montante equivalente ao Valor de Constituição do Fundo de Reserva somado aos eventuais aportes realizados pela MRV, atualizado pela taxa de juros dos Certificado de Depósito Interbancário (CDI), descontados os valores já objeto de liberação nos termos do item "(i)" acima, e, posteriormente, liberados à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades, na Conta de Livre Movimentação.

Até o resgate integral dos CRI Seniores, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda ao valor igual ou inferior ao equivalente a 1 (uma) parcela de Remuneração dos CRI Seniores, projetada, imediatamente vincenda dos CRI Seniores ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor equivalente a 2 (duas) parcelas, projetadas e imediatamente vincendas, de Remuneração dos CRI Seniores ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de reposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte e não se confunde com a obrigações de Aporte Extraordinário pela Companhia, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura prevista no "(v)" acima são cumulativamente limitadas ao montante global agregado de **R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)**, seja em único ou em diversos eventos ao longo da vigência dos CRI Seniores ("Montante Global de Aporte");

ss) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia deverá, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão, realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e

da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia a título de Aporte Extraordinário será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

tt) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, a Companhia deverá pagar à Securitizadora, multa não compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações" e "Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações", respectivamente). O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações deverá ser pago em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento das obrigações previstas acima. Caso o Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*. O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações pago pela Companhia, será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

uu) Aporte Extraordinário - Servicer: caso, por qualquer motivo, em caso de substituição do *Servicer*, pelo *Backup Servicer*, aquele não cumpra com a obrigação de entregar ao *Backup Servicer* todos os documentos e informações necessárias para a execução das atividades de gestão, cobrança e atendimento da carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários e essenciais para garantir a continuidade de tais serviços pelo *Backup Servicer*, em até 30 (trinta) dias da substituição do *Servicer* pelo *Backup Servicer*, a Companhia, na qualidade de *Servicer* nos termos e condições estipulados no Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, deverá realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário - Servicer"). Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário - *Servicer* deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário - *Servicer* será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

vv) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado um fundo de despesas no montante de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de

Despesas”), para fazer frente às (i) Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao *Servicer* e ao *Backup Servicer* (“Fundo de Despesas”). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão utilizados de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Em caso de insuficiência do fluxo de Direitos Creditórios Imobiliários pra recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva para tanto.

No momento de quitação integral dos CRI Subordinados Júnior, o saldo dos recursos do Fundo de Despesas, acrescido dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos, será liberado, líquido de tributos, à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades, na Conta de Livre Movimentação.

ww) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento, a partir do resgate integral dos CRI Seniores, a Companhia poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a seu exclusivo critério, por si ou por conta e ordem das demais Sociedades e conforme mandato outorgado pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício (conforme definido no Contrato de Cessão) (“Opção de Compra a Valor Justo”). O pagamento do Preço de Exercício deverá ser pago pela Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, à Securitizadora mediante TED, em moeda corrente nacional, na Conta do Patrimônio Separado, na data da efetiva compra dos Direitos Creditórios Imobiliários em razão do exercício da Opção de Compra a Valor Justo.

xx) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias ou integrais, conforme o caso (“CCI”), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931/04 (“Escritura de Emissão de CCI” e “Instituição Custodiante”, respectivamente), para representar os direitos creditórios imobiliários **(I)** atendem, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) são decorrentes dos Empreendimentos; (ii) possuem classificação de risco mínima de “(E)” atribuída pela MRV de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada no Anexo V do Contrato de Cessão; (iii) não estavam em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 31 de

agosto de 2026, inclusive ("Data Base da Cessão"); (iv) tinham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**; (v) foram aprovados na auditoria jurídica realizada pelo *Backup Servicer* (conforme abaixo definido); (vi) tinham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (vii) não foram objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão; **(II)** são devidos pelos clientes ("Clientes") em razão dos instrumentos de confissão de dívida ("Instrumentos de Confissão de Dívida") relativos aos imóveis ("Imóveis"), todos identificados e correlacionados no Anexo VI no Contrato de Cessão; e **(III)** compreendem (a) o preço de aquisição dos Imóveis, observados a forma e os prazos estabelecidos nos respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida, atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice neles previsto e acrescido da respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida; e (b) todos e quaisquer demais direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias neles previstos ("Direitos Creditórios Imobiliários"). Os Direitos Creditórios Imobiliários não abrangem os juros de obras nem eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Cliente, como, por exemplo, tributos e custos de cartório aplicáveis à transferência dos Imóveis; e

yy) Demais condições: todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

**(ii) Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão, da Companhia Província de Securitização*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta;

**(iii) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades à Securitizadora, no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata, sem coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos Clientes, observada a possibilidade de Reembolso Compulsório;

**(iv) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*" a ser celebrado entre **E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.553.414/0001-74 ("Backup Servicer"), a Securitizadora e a Companhia, tendo como interveniente as Sociedades ("Contrato de Servicing e Backup Servicing");

**(v) Aprovar** a celebração, pelos representantes legais da Companhia, de todos os documentos relacionados à Operação e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão; e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*; e

**(vi) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à implementação da Operação ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Operação; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Operação e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Operação, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Operação, conforme ora aprovada; bem como **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Leonardo Guimarães Corrêa; Nicola Calicchio Neto; e José Carlos Wollenweber Filho.**

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Fernanda de Mattos Paixão**

Secretária da Mesa

**Anexo I do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados"**

| <b>Cedente<br/>(Razão Social)</b>           | <b>CNPJ/MF</b>     | <b>Percentual em<br/>relação à totalidade<br/>dos Direitos<br/>Creditórios<br/>Imobiliários</b> |
|---------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.          | 36.115.717/0001-26 | 42,51%                                                                                          |
| MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.                 | 40.183.025/0001-92 | 20,23%                                                                                          |
| MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.           | 31.749.522/0001-14 | 18,33%                                                                                          |
| MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA. | 34.692.778/0001-20 | 8,64%                                                                                           |
| MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES S.A            | 08.343.492/0001-20 | 6,65%                                                                                           |
| ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA                | 36.837.702/0001-71 | 2,86%                                                                                           |
| CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.              | 12.088.919/0001-68 | 0,50%                                                                                           |
| MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.                  | 37.563.880/0001-14 | 0,26%                                                                                           |

**Anexo I do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."**

| <b>CNPJ</b>        | <b>Nome da Cedente</b>                         | <b>Valor da Cessão (R\$)</b> |
|--------------------|------------------------------------------------|------------------------------|
| 08.343.492/0001-20 | MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A             | 134.130.923,64               |
| 36.837.702/0001-71 | ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.                  | 99.587,35                    |
| 12.088.919/0001-68 | CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.                 | 116.954,66                   |
| 20.429.936/0001-40 | MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.            | 2.204.924,98                 |
| 34.085.841/0001-60 | MRV & MRL PARANÁ INCORPORAÇÕES LTDA.           | 47.540,64                    |
| 39.741.351/0001-99 | MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.         | 7.674.624,54                 |
| 53.115.725/0001-91 | MRV FORTAL II INCORPORAÇÕES SPE LTDA.          | 361.391,47                   |
| 49.274.953/0001-37 | MRV FORTAL LTDA.                               | 397.822,20                   |
| 23.972.001/0001-01 | MRV TOP LIFE LOS CABOS INCORPORAÇÕES SPE LTDA. | 637.326,34                   |
| 36.178.464/0001-30 | MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.                  | 6.436.620,91                 |
| 31.749.522/0001-14 | MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.              | 8.966.651,68                 |
| 29.521.175/0001-26 | MRV MDI RESERVA REAL INCORPORAÇÕES LTDA.       | 248.500,59                   |
| 14.429.684/0001-56 | MRV RN MRV NOVAS NAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA.      | 98.689,90                    |
| 31.548.789/0001-43 | MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.  | 1.254.914,56                 |
| 30.411.462/0001-62 | MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.  | 8.526.631,48                 |

|                    |                                                            |               |
|--------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| 15.180.691/0001-20 | MRV MRL CAMP NOU<br>INCORPORAÇÕES E<br>PARTICIPAÇÕES LTDA. | 4.911.094,87  |
| 24.516.682/0001-58 | MRV MRL CONSTANTINO<br>INCORPORAÇÕES SPE LTDA.             | 164.274,26    |
| 13.971.012/0001-05 | MRV MRL LIX INCORPORAÇÕES<br>SPE LTDA.                     | 1.849.379,43  |
| 54.632.701/0001-72 | MRV MRL RIO INCORPORAÇÕES<br>LTDA.                         | 1.703.443,41  |
| 34.692.778/0001-20 | MRV MRL RJ E GRANDE RIO<br>INCORPORAÇÕES LTDA.             | 8.523.155,24  |
| 34.060.438/0001-87 | MRV MRL SANTA CATARINA<br>INCORPORAÇÕES LTDA.              | 4.566.416,21  |
| 13.727.968/0001-66 | MRV MRL XXIV INCORPORAÇÕES<br>SPE LTDA.                    | 29.037,02     |
| 44.813.801/0001-41 | MRV PE INCORPORAÇÕES LTDA.                                 | 849.693,44    |
| 48.147.290/0001-27 | MRV PORTO ESSENZA LTDA.                                    | 400.656,50    |
| 27.669.201/0001-32 | MRV MDI PRAIA DA BALEIA II<br>INCORPORAÇÕES SPE LTDA.      | 65.870,53     |
| 38.537.711/0001-72 | MRV PRIME INCORPORAÇÕES<br>CENTRO OESTE LTDA.              | 12.103.407,17 |
| 13.425.367/0001-07 | MRV PRIME III INCORPORAÇÕES<br>LTDA.                       | 1.558.844,10  |
| 34.353.654/0001-10 | MRV PRIME INCORPORAÇÕES<br>MATO GROSSO DO SUL LTDA.        | 8.395.314,21  |
| 40.592.056/0001-05 | MRV PRIME INCORPORAÇÕES<br>PALMAS TOPOS LTDA.              | 7.418.472,78  |
| 36.115.717/0001-26 | MRV PRIME LXIV<br>INCORPORAÇÕES LTDA.                      | 1.928.728,26  |
| 27.094.757/0001-48 | MRV PRIME LXXX<br>INCORPORAÇÕES LTDA.                      | 317.581,51    |
| 13.724.764/0001-71 | MRV PRIME PROJETO MT A<br>INCORPORAÇÕES SPE LTDA.          | 1.508.566,02  |
| 29.655.749/0001-59 | MRV PRIME PROJETO MT F2<br>INCORPORAÇÕES SPE LTDA.         | 1.507.381,13  |

|                    |                                                 |                |
|--------------------|-------------------------------------------------|----------------|
| 33.660.677/0001-05 | MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. | 411.146,57     |
| 29.657.172/0001-14 | MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. | 1.056.106,45   |
| 13.473.637/0001-47 | MRV PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.               | 254.167,18     |
| 41.894.381/0001-87 | MRV SP II INCORPORAÇÕES LTDA.                   | 2.824.725,75   |
| 26.407.358/0001-27 | MRV TOP LIFE COZUMEL INCORPORAÇÕES SPE LTDA.    | 1.200.349,85   |
| 38.232.999/0001-77 | MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.              | 2.142.227,28   |
| 37.563.880/0001-14 | MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.                      | 19.760.695,78  |
| 40.792.208/0001-05 | MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.                     | 5.367.947,48   |
| 44.100.976/0001-01 | MRV XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.                    | 7.319.056,05   |
| 40.183.025/0001-92 | MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.                     | 4.758.683,00   |
| 27.690.081/0001-55 | PARQUE VILA DE ITAPUÃ INCORPORAÇÕES LTDA.       | 1.132.598,97   |
| 31.713.959/0001-06 | VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.              | 1.935.858,18   |
| <b>Total:</b>      |                                                 | 277.167.983,57 |

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Public Held Company

**MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING  
HELD ON SEPTEMBER 15, 2026**

The Board of Directors' meeting of **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Company**"), duly installed with the attendance of all of its members listed below, regardless of call, chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** and with Mrs. **Fernanda de Mattos Paixão** acting as secretary, was held at 10:00 AM, on September 15, 2026, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting **Agenda**, the following resolutions were taken and approved, by unanimous vote, under the terms of article 24, items "k" and "l", of the Company's Bylaws:

**Approval items of the "Securitization Indenture for the Issuance of Real Estate Receivables Certificates of the 194th Issuance of the Securitization Company"**

(i) approve the assignment, by the Company and certain subsidiaries ("**Subsidiaries**"), identified in Annex I hereto (the Company and the Subsidiaries, jointly, the "**Assignors**"), pursuant to an Assignment Agreement for Real Estate Credit Notes and Other Covenants ("**Assignment Agreement**"), of Real Estate Credit Notes ("**CCI**") representing Real Estate Receivables ("**Real Estate Receivables**") arising from agreements entered into by the Assignors in the normal course of their business, in favor of Companhia Província de Securitização, a sociedade anônima, headquartered in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, at Rua dos Andradas, No. 1001, conjunto 602, Centro Histórico, ZIP Code 90020-015, enrolled with the CNPJ under No. 07.703.727/0001-71, registered with the CVM under No. 2340-9 ("**Securitization Company**"), with a total nominal value of R\$ 200,180,155.40 (two hundred million, one hundred and eighty thousand, one hundred and fifty-five reais and forty centavos) on the Assignment Base Date ("**Assignment Base Date**"), to be used as a backing for the issuance of Real Estate Receivables Certificates ("**CRI**"), within the scope of the securitization transaction ("**Securitization Transaction**"), as described below;

(ii) approve the Securitization Transaction, through the 194th (one hundred and ninety-fourth) issuance of Real Estate Receivables Certificates of the Securitization Company, in a single series ("**CRI**" or "**Issuance**"), under firm commitment underwriting, pursuant to CVM Resolution 160, of July 13, 2022, as amended ("**CVM Resolution 160**"), which CRI shall be backed by the Real Estate Receivables represented by the CCI, pursuant to the Securitization Indenture for the Issuance of Real Estate Receivables Certificates of the 194th Issuance of the Securitization

Company ("**Securitization Indenture**"), to be entered into between the Securitization Company and VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a limited liability company (sociedade limitada), headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Tabapuanã, No. 1123, 21st floor, Itaim Bibi, ZIP Code 04533-014, enrolled with the CNPJ under No. 22.610.500/0001-88 ("**Fiduciary Agent**"), pursuant to the provisions of Law 14,430, of August 3, 2022, as amended, and CVM Resolution 17, of February 9, 2021, as amended, with the following characteristics:

**a) Number of CRI:** 100,000 (one hundred thousand) CRI;

**b) Total Value of the Issuance:** R\$ 100,000,000.00 (one hundred million reais);

**c) Unit Face Value:** R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the Issuance Date ("**Unit Face Value**");

**d) Form and Proof of Ownership:** The CRI shall be issued in book-entry form and their ownership shall be evidenced by the entry in the account opened in the name of its holder at B3 S.A. ' Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") or at the Bookkeeping Agent and Registrar (as defined below). The CRI deposited at B3 shall be controlled, traded and settled under the CETIP21 system managed by B3, and the respective definitive balances shall be controlled by B3, and their ownership shall be evidenced by the respective entries in deposit accounts maintained at B3, on behalf of their respective holders. The Securitization Company has appointed Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a sociedade anônima, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Joaquim Floriano, No. 1052, sala 22, Itaim Bibi, ZIP Code 04534-004, enrolled with the CNPJ under No. 36.113.876/0004-34 ("**Bookkeeping Agent**" or "**Registrar**") to provide the bookkeeping and registration services for the CRI;

**e) Term and Maturity Date:** The CRI shall have a term of 1,123 (one thousand, one hundred and twenty-three) calendar days from the Issuance Date ("**Maturity Date**");

**f) Distribution Plan:** The CRI shall be the subject of a public distribution, under firm commitment underwriting, pursuant to CVM Resolution 160, under the coordination of INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a limited liability company (sociedade limitada), headquartered in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Barbacena, No. 1.219, andar 4, Bairro Santo Agostinho, ZIP Code 30190-131, enrolled with the CNPJ under No. 06.271.464/0073-93 ("**Lead Coordinator**"), pursuant to the Distribution Agreement for the CRI of the 194th Issuance of the Securitization Company ("**Distribution Agreement**"), to be entered into between the Securitization

Company and the Lead Coordinator;

**g) Partial Distribution:** Partial distribution of the CRI shall not be permitted;

**h) Subscription and Payment:** The CRI shall be subscribed and paid up by qualified investors, as defined in CVM Resolution 30, of May 11, 2021, as amended. The CRI shall be subscribed at the Subscription Price ("**Subscription Price**"), which shall be the Unit Face Value, updated by the Remuneration, calculated pro rata temporis from the Issuance Date to the actual subscription and payment date, and may be paid in excess of, at a discount to, or at the Unit Face Value, as determined in the bookbuilding process;

**i) Use of Proceeds by the Securitization Company:** The net proceeds obtained by the Securitization Company from the Issuance and distribution of the CRI shall be allocated as follows: (i) payment of the Assignment Price to the Assignors, pursuant to the terms and conditions of the Assignment Agreement; (ii) deposit of the amount corresponding to the Reserve Fund; (iii) deposit of the amount corresponding to the Expense Fund; and (iv) payment of costs and expenses related to the Securitization Transaction;

**j) Use of Proceeds by the Assignors:** The net proceeds obtained by the Assignors from the assignment of the CCI and the Real Estate Receivables, within the scope of the Securitization Transaction, shall be used by the Assignors in their business activities, including, but not limited to, the acquisition of land and real estate developments;

**k) CRI Guarantees:** The CRI shall benefit from the fiduciary assignment of the Real Estate Receivables and of the CCI representing such receivables, as well as the Fiduciary Assignment of Autonomous Unit ("**Fiduciary Assignment of Autonomous Unit**") that guarantee the Real Estate Receivables, pursuant to the Assignment Agreement and the Securitization Indenture. The Real Estate Receivables shall be guaranteed by the respective Fiduciary Assignments of Autonomous Unit, constituted in favor of the Assignors and subsequently assigned to the Securitization Company within the scope of the Assignment Agreement;

**l) Floating Lien:** The Securitization Company shall institute a floating lien over the Segregated Assets ("**Segregated Assets**"), which shall consist of the Real Estate Receivables, the CCI, the amounts deposited in the Collection Account, the Reserve Fund, the Expense Fund, the amounts arising from the enforcement of any guarantees related to the Real Estate Receivables, and any other assets or rights related to the Securitization Transaction, pursuant to the Securitization Indenture and applicable law. The Segregated Assets shall respond solely for the obligations related to the CRI of this Issuance, pursuant to the Payment Waterfall set forth in

the Securitization Indenture;

**m) Monetary Adjustment:** The Unit Face Value or the outstanding balance of the Unit Face Value of the CRI shall not be subject to monetary adjustment or indexation by any index;

**n) Interest:** The Unit Face Value or the outstanding balance of the Unit Face Value of the CRI, as applicable, shall accrue interest equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate, expressed as a percentage per year, plus a spread of 2.50% (two and fifty hundredths percent) per year, based on a 252 (two hundred fifty-two) business day year, calculated on an exponential and cumulative *pro rata temporis* basis, per business days elapsed, from the first CRI First Payment Date or from the immediately preceding CRI Remuneration Payment Date (inclusive), as applicable, until the calculation date (exclusive), pursuant to the formula set forth in the Securitization Indenture ("**CRI Remuneration**");

**o) Scheduled Amortization:** The CRI shall be amortized pursuant to the schedule to be set forth in the Securitization Indenture, subject to the Payment Waterfall to be set forth and defined in the Securitization Indenture. The amortization installments of the outstanding balance of the Updated Unit Face Value of the CRI shall be calculated in accordance with the formula to be set forth in the Securitization Indenture;

**p) Call Option:** Upon occurrence of (i) replacement of **MRV** as Servicer in the administration and collection of the Real Estate Receivables, except in cases where **MRV** intentionally causes such replacement; or (ii) any change in the CRI characteristics described in the Securitization Indenture, after the first subscription of the CRI and without the prior express consent of **MRV** for such change; **MRV** may acquire all CCI representing the Real Estate Receivables, at its sole discretion, on behalf of the Subsidiaries and pursuant to the mandate granted in the Assignment Agreement by the Subsidiaries, upon payment of the Exercise Price, within 180 (one hundred eighty) calendar days from the date on which (a) the Servicer is replaced in the administration and collection of the Real Estate Receivables; or (b) **MRV** becomes aware of the changes referred to in item "ii" above ("**Call Option**");

**q) Mandatory Partial Extraordinary Amortization of the CRI:** The Securitization Company shall, after the Grace Period, carry out the mandatory partial extraordinary amortization of the CRI, limited to 98% (ninety-eight percent) of the Unit Face Value of the CRI or the Updated Unit Face Value of the CRI, subject to the Payment Waterfall and the provisions set forth in the Securitization Indenture, in the events to be set forth in the Securitization Indenture ("**Mandatory Partial Extraordinary Amortization**");

**r) Mandatory Total Early Redemption of the CRI:** The Securitization Company shall carry out the mandatory total early redemption of the CRI in the following events: (i) at any time, from the month in which the sum of the funds held in the Segregated Assets Account, including the Reserve Fund and Expense Fund resources, are

sufficient to settle the outstanding balance of the CRI, including any costs inherent thereto; (ii) if the Call Option is exercised; (iii) in cases where such Mandatory Partial Extraordinary Amortization exceeds 98% of the Unit Face Value of the CRI or the Updated Unit Face Value of the CRI; or (iv) in the event of Mandatory Total Repurchase of the CCI ("**Mandatory Total Early Redemption of the CRI**");

**s) CRI Underlying Assets:** The CRI shall be backed by integral real estate credit notes, to be issued by the Assignors, in book-entry form, without real estate collateral, to be converted into notes with real estate collateral, representing the Real Estate Receivables ("**CCI**"), through the execution of the "Private Instrument for Issuance of Integral Real Estate Credit Notes, in Book-Entry Form and Other Covenants, with Real Estate Collateral to be Established", to be executed by the Assignors, and any amendments thereto. The CCI shall be assigned to the Securitization Company and held in custody by **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, as qualified above ("**CCI Issuance Deed**" and "**Custodian**", respectively).

**t) Expense Fund:** The Securitization Company, by withholding from the Assignment Price the amount of the Expense Fund Value, shall establish in the Segregated Assets Account the Expense Fund to cover (i) Segregated Assets Expenses; and (ii) administration and collection expenses of the installments of the Promise of Purchase and Sale of Autonomous Unit Agreements owed to the Servicer ("**Expense Fund**");

**u) Reserve Fund:** The Securitization Company, by withholding from the Assignment Price the amount relating to the Initial Reserve Fund Value, shall establish in the Segregated Assets Account a reserve fund to (i) cover the Obligations; (ii) meet the payment of CRI Remuneration and ordinary amortization installments that may not have been settled on their respective payment dates with the regular cash flow from the Real Estate Receivables; (iii) pay Expenses in the event the Expense Fund is insufficient; and/or (iv) carry out the Mandatory Partial Extraordinary Amortization or Mandatory Total Early Redemption of the CRI, subject to the Payment Waterfall. Additionally, the Reserve Fund resources shall be used for the full redemption of the CRI in the month in which the sum of the funds held in the Segregated Assets Account, including the Reserve Fund and Expense Fund resources, are sufficient to carry out the full redemption of the CRI, including any costs inherent thereto; and

**v) Other conditions:** All other conditions, terms, deadlines and specific rules related to the Offering shall be addressed in detail in the Securitization Indenture.

(iii) To approve the execution of the Distribution Agreement, to be entered into by and among the Assignors, the Securitization Company and the Lead Coordinator;

(iv) To approve the execution of the Assignment Agreement, to be entered into by and among the Assignors and the Securitization Company;

(v) To approve the execution of the "Private Instrument of Servicing and Backup Servicing Agreement for Real Estate Receivables Portfolio", to be entered into by and among the Securitization Company, the Company and the Backup Servicer, with the Subsidiaries as consenting intervening parties ("**Servicing and Backup Servicing Agreement**");

(vi) To approve the execution, by its legal representatives, of all documents related to the Securitization and the assignment of the Real Estate Receivables of the Assignors, in the capacity of their representatives, pursuant to the representation clause set forth in their respective corporate documents arising from the condition of partner in the Assignors, as well as, in the condition of direct or indirect controlling partner of the Assignors, to approve (a) the assignments of the Real Estate Receivables owned by the Assignors, duly identified in the Assignment Agreement referred to in item (iv) above, and (b) the execution of the Servicing and Backup Servicing Agreement referred to in item (v) above; and

(vii) To authorize the Company's Executive Board and the officers or directors of the Assignors, directly or indirectly through attorneys-in-fact, including in the capacity of representatives of the Assignors, to take any and all actions and execute any and all documents necessary or advisable for the effectiveness of the resolutions in items (i) through (v) above, including the execution of any instruments and respective amendments necessary for the implementation of the Securitization hereby approved, and may, including, without limitation:

(a) define and approve the content of the documents related to the Securitization;

(b) take the actions necessary for the execution of the Securitization Indenture, the Distribution Agreement, the Servicing and Backup Servicing Agreement, the Assignment Agreement and any other documents necessary for the Securitization and any amendments thereto;

(c) take the actions necessary for the engagement of the institutions required for the Securitization, including, without limitation, the engagement of the Securitization Company, the legal advisor to the Offering, the Bookkeeping Agent, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, as qualified above, as the institution responsible for the financial settlement of the CRI ("**Settlement Agent**"), the Fiduciary Agent, the Lead Coordinator, the Custodian, **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, registered with the CNPJ under No. 54.276.936/0001-79 ("**Segregated Assets Auditor**"), among others, and may, for such purpose, negotiate and execute the respective engagement instruments and any amendments thereto, and set their fees;

(d) carry out the publication and filing of corporate documents with the competent board of trade; and

(e) take the necessary measures with any governmental bodies or agencies, pursuant to applicable law, as well as take all other measures necessary for the effectiveness of the Securitization, as hereby approved; as well as ratify all acts already taken by the Company's Executive Board in this regard.

**Approval items of the "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados"**

(i) **Approve** the assignment by the Company and certain companies under its control, as identified in Exhibit I to these Minutes ("Companies" and, together with the Company, the "Assignors"), of real estate credit rights held by them, as provided for in the "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças" ("Assignment Agreement"), to be entered into between the Assignors, as assignors, and **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, registered as a securitization company with the CVM under number 132, in the "S1" category, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, No. 550, 4th floor, Cidade Monções, Zip Code 04571-925, registered with the CNPJ/MF under number 04.200.649/0001-07 ("Securitization Agent"), in its capacity as assignee, which will be linked to the securitization transaction of real estate receivable certificates ("CRI" and "Operation"), of the 195th (one hundred and ninety-fifth) issue of the Securitization Agent, of the senior class, in a single series, and of the subordinated class, divided into subclasses mezzanine and junior, which will be subject to a public offering under the automatic registration procedure, pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution No. 160"), under a mixed underwriting arrangement consisting of firm commitment and best-efforts placement system, according to the terms and conditions set forth in the "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados" ("Securitization Term" and "Offering", respectively), to be entered into between the Securitization Agent and **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, Zip Code 05425-020, registered under the CNPJ/MF No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to Article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended ("Trustee"), which will have the following characteristics:

a) Quantity of CRI: 207,000 (two hundred and seven thousand) CRI will be issued, comprising (a) 190,440 (one hundred and ninety thousand, four hundred and forty) CRI of the senior class, in a single series ("Senior CRI"); (b) 13,455 (thirteen thousand, four hundred and fifty-five) CRI of the subordinated class, mezzanine subclass ("Mezzanine Subordinated CRI"); and (c) 3,105 (three thousand, one hundred and five) CRI of the subordinated class, junior subclass ("Junior Subordinated CRI" and, when together with the Mezzanine Subordinated CRI, the "Subordinated CRI");

b) Unit Nominal Value: the CRI will have a unit nominal value of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian reais) ("Unit Nominal Value"), on the CRI issuance date, as defined in the Securitization Term ("Issuance Date");

c) Global Value: the total amount of the issuance will correspond to R\$ 207,000,000.00 (two hundred and seven million reais), consisting of (a) R\$ 190,440,000.00 (one hundred and ninety million, four hundred and forty thousand reais) of Senior CRI, in a single series; (b) R\$ 13,455,000.00 (thirteen million, four hundred and fifty-five thousand reais) of Mezzanine Subordinated CRI; and (c) R\$ 3,105,000.00 (three million, one hundred and five thousand reais) of Junior Subordinated CRI;

d) Form and Proof of Ownership: the CRI will be issued in nominative and book-entry form. The custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), in the name of the respective CRI holder, will be recognized as proof of ownership, while they are electronically held in custody at B3. Additionally, a statement issued by the bookkeeper based on the information provided by B3 will also be accepted as proof of ownership, in case the CRI are electronically held in custody at B3, as applicable;

e) Partial Distribution: partial distribution of the CRI within the scope of the Offering will not be allowed. In the event that the CRI are not fully placed, the amounts, assets or rights given in consideration for the CRI offered to the investors who paid in the class and/or series and/or subclass in question must be fully returned to such investors;

f) Guarantees: no specific guarantees, whether in rem or personal, will be constituted in favor of the CRI holders;

g) Subordination: in accordance with the Payment Waterfall in force, as provided in the Securitization Term, there is payment priority guaranteed to the most senior CRI, under the terms of Clauses 9.3 and 9.3.1 of the Securitization Term;

h) Monetary Update: the Unit Nominal Value or the balance of the Unit Nominal Value of the Senior CRI, of the Mezzanine Subordinated CRI and of the Junior Subordinated CRI will not be monetarily adjusted or corrected by any index;

i) Remuneration: (a) the Senior CRI will be entitled to remuneration equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate, with an additional spread of **2.50% (two point fifty percent)** per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Days basis (“Remuneration of the Senior CRI”), calculated as set forth in the Securitization Term; (b) the Mezzanine Subordinated CRI will be entitled to remuneration equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate, with an additional spread of **3.00% (three percent)** per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Days basis (“Remuneration of the Mezzanine Subordinated CRI”), calculated as set forth in the Securitization Term; and (c) the Junior Subordinated CRI **will not** be entitled to remuneration, subject to the possibility of the Subordination Premium;

j) Scheduled Amortization of the CRI: without prejudice to the Extraordinary Amortization and the mandatory early redemption of the CRI, (i) the balance of the Unit Nominal Value of the Senior CRI will be monthly amortized, on the Payment Dates stipulated in the respective Payment Schedule set forth in Exhibit I of the Securitization Term; and (ii) the balance of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRI and of the Junior Subordinated CRI will be fully amortized in a single installment, on the respective Maturity Date, as stipulated in the respective Payment Schedule set forth in Exhibit I of the Securitization Term;

k) Extraordinary Amortization of the CRI: the Securitization Agent shall carry out the extraordinary amortization of the CRI, subject to the Payment Waterfall in effect and the other terms stipulated in the Securitization Term, in the following events: (i) in the occurrence of Compulsory Repayment Events or as a result of Penalty for Default – Credit Rights (as defined in the Securitization Term), Penalty for Default – Breach of Obligations (as defined below), Extraordinary Contribution or Extraordinary

Contribution – Servicer (as defined below); (ii) whenever there is prepayment of more than 30 (thirty) calendar days or early payment of the Debt Acknowledgment Instruments and, consequently, of the Real Estate Credit Rights by the Clients, in the amount corresponding to the total proceeds from such anticipations and/or prepayment; and (iii) if there is a surplus in the collection of the Real Estate Credit Rights in the respective Collection Period, in consideration of compliance with the items set forth in the Securitization Term, as applicable. The funds received by the Securitization Agent, in the respective collection month of the Real Estate Credit Rights, as a result of these events, will be used by the Securitization Agent for the partial extraordinary amortization of the CRI, on the subsequent Payment Date set forth in the Payment Schedule as provided in the Securitization Term;

l) Grace Period: none;

m) Scheduled Renegotiation: the CRI will not be subject to scheduled renegotiation;

n) Issuance Term: (a) the maturity term of the Senior CRI will be 1,312 (one thousand, three hundred and twelve) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on April 22, 2030; (b) the maturity term of the Mezzanine Subordinated CRI will be 2,195 (two thousand, one hundred and ninety-five) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on September 21, 2032; and (c) the maturity term of the Junior Subordinated CRI will be 2,195 (two thousand, one hundred and ninety-five) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on September 21, 2032;

o) Final Maturity Date of the Senior CRI: April 22, 2030, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI;

p) Final Maturity Date of the Mezzanine Subordinated CRI: September 21, 2032, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine Subordinated CRI;

q) Final Maturity Date of the Junior Subordinated CRI: September 21, 2032, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the Junior Subordinated CRI;

r) Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI: the Securitization Agent must carry out the Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI in the following cases: (i) when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value or of the balance of the Unit Nominal Value of the Senior CRI, as the case may be; or (ii) in the event of total Compulsory Repayment of the Real Estate Credit Rights, as set forth in the Assignment Agreement;

s) Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine Subordinated CRI: once the Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI has been carried out, the Securitization Agent must carry out the Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine Subordinated CRI in the following cases: (i) if the Fair Value Call Option is exercised; (ii) in cases in which the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value or of the balance of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRI, as the case may be; or (iii) in the event of total Compulsory Repayment of the Real Estate Credit Rights, as set forth in the Assignment Agreement;

t) Total Mandatory Early Redemption of the Junior Subordinated CRI: once the Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine Subordinated CRI has been carried out, the Securitization Agent must carry out the Total Mandatory Early Redemption of the Junior Subordinated CRI in the following events: (i) if the Fair Value Call Option is exercised; (ii) in cases in which the Extraordinary Amortization is higher than 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value or of the balance

of the Unit Nominal Value of the Junior Subordinated CRI; or (iii) in the event of Compulsory Repayment of the Real Estate Credit Rights, as set forth in the Assignment Agreement;

The Total Mandatory Early Redemption of the CRI will be carried out by the Securitization Agent, as stipulated in the Securitization Term, unilaterally, under the knowledge of the Trustee, upon payment of the Unit Nominal Value or the balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as the case may be, plus the respective Remuneration, if any, from the First Pay-in Date of the respective CRI or from the immediately preceding payment date, as applicable, calculated on a pro rata temporis basis, and will reach the respective classes of CRI, as stipulated in the Securitization Term, with the funds received by the Securitization Agent as a result of the early redemption transferred to the respective CRI holders within a period of up to 3 (three) Business Days from the date of its effective receipt by the Securitization Agent;

u) Coverage Ratio: from the date of the first paying-in of the CRI by investors of each of the respective classes and/or series and subclasses, as applicable ("First Pay-in Date") until the full payment of the Senior CRI, the Company must ensure that the total nominal outstanding balance of the Eligible Real Estate Credit Rights (as defined below) amounts to at least 107.50% (one hundred and seven point fifty percent) of the Net Outstanding Balance of the CRI (as defined in the Securitization Term) ("Coverage Ratio"). The verification of compliance with the Coverage Ratio shall be monthly performed by the Securitization Agent, until the full redemption of the Senior CRI, based on the information provided by the Backup Servicer regarding the portfolio of the Real Estate Credit Rights assigned, starting from the First Pay-in Date of the CRI, on each Verification Date. For the purpose of verifying the Coverage Ratio, "Eligible Real Estate Credit Rights" shall mean the Real Estate Credit Rights that (i) are being duly paid by the respective Clients; or (ii) have delinquency of less than 180 (one hundred and eighty) days. In the event of non-compliance with the Coverage Ratio on a Verification Date, the Company undertakes to contribute additional funds into the Reserve Fund in the necessary amount to realign the Coverage Ratio, that is, to provide the difference between the total outstanding balance of Eligible Real Estate Credit Rights and the equivalent amount to the Coverage Ratio, within 2 (two) Business Days counted from the receipt by the Company of notification from the Securitization Agent in this regard, under penalty of incurring late charges stipulated in the Assignment Agreement ("Late Charges"), and the Penalty for Default – Breach of Obligations (as defined below), provided that such obligation of reconstitution by the Company is limited to the Global Contribution Amount (as defined below);

v) Reserve Fund Contribution Obligations: the Securitization Agent, by withholding the Assignment Value, on behalf of the Assignors, shall establish in the Segregated Estate Account a reserve fund in the amount of **R\$ 6,210,000.00 (six million, two hundred and ten thousand reais)** ("Reserve Fund Establishment Amount") to, in accordance with the form and limits set forth in the Payment Waterfall, (i) meet the obligations defined in the Securitization Term; (ii) honor the payment of the Remuneration installments of the Senior CRI and the amortization of the Senior CRI that, by any chance, have not been settled on their respective Payment Dates with the regular flow of the Real Estate Credit Rights; and/or (iii) honor the payment of the Expenses (as defined in the Securitization Term) in the event that the Expense Fund is insufficient to cover such expenses ("Reserve Fund").

After the full settlement of the Senior CRI, in accordance with the Payment Waterfall set forth in the Securitization Term, the Reserve Fund resources, updated by the interest rate of the Interbank Deposit Certificates (CDI), (i) shall be released to the Free Movement Account, to MRV, for itself and on behalf and at the order of the Companies; and (ii) shall be monthly reestablished with the resources arising from the payment flow of the Real Estate Credit Rights, up to the amount equivalent to the Reserve Fund Establishment Amount added to any contributions made by MRV,

updated by the interest rate of the Interbank Deposit Certificates (CDI), less the amounts already released under the terms of item "(i)" above, and subsequently released to MRV, for itself and on behalf and at the order of the Companies, in the Free Movement Account.

Until the full redemption of the Senior CRI, in the event the Reserve Fund is used and corresponds to an amount equal to or less than the equivalent of 1 (one) projected and immediately due installment of the Remuneration of the Senior CRI ("Reserve Fund Minimum Amount"), the Company undertakes to reestablish the Reserve Fund to the value equivalent to 2 (two) projected and immediately due installments of the Remuneration of the Senior CRI ("Reserve Fund Replenishment Amount"), within 2 (two) Business Days from the receipt by the Company of a notification from the Securitization Agent in this regard, under penalty of the application of Late Charges and the Penalty for Default – Breach of Obligations, and such replenishment may be demanded as many times as necessary until it is fully complied with, noting that such replenishment obligation by the Company is limited to the Global Contribution Amount and is not to be confused with the Extraordinary Contribution obligation by the Company, in accordance with the conditions set forth in the Assignment Agreement.

The contribution obligation by the Company mentioned above, as well as the contribution obligation for the reestablishment of the Coverage Ratio provided in "(u)" above, are cumulatively limited to the aggregate global amount of **R\$ 39,000,000.00 (thirty-nine million reais)**, whether in a single or multiple events throughout the term of the Senior CRI ("Global Contribution Amount");

w) Extraordinary Contribution: in the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds for (i) the reestablishment of the Reserve Fund to the Reserve Fund Replenishment Amount, within the deadline established in the Assignment Agreement; or (ii) the reestablishment of the Coverage Ratio, within the deadline established in the Assignment Agreement, the Company shall, under the terms and conditions set forth in the Assignment Agreement, make a single extraordinary contribution in the amount of **R\$ 39,000,000.00 (thirty-nine million reais)** ("Extraordinary Contribution"), within 2 (two) Business Days from the notification sent by the Securitization Agent regarding the non-compliance with the obligations set forth above, without prejudice to the immediate application of Late Charges and the Penalty for Default – Breach of Obligations. For all purposes and effects, under no circumstances shall the Extraordinary Contribution be considered for the purposes of the Global Contribution Amount. Any amount paid by the Company as an Extraordinary Contribution shall be used by the Securitization Agent for the Extraordinary Amortization of the CRI, as provided in the Securitization Term;

x) Penalty for Breach of Obligations: in the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds for (i) the reestablishment of the Reserve Fund to the Reserve Fund Replenishment Amount; or (ii) the reestablishment of the Coverage Ratio, the Company shall pay to the Securitization Agent a non-compensatory penalty as indemnification in accordance with Articles 408 to 416 of the Civil Code, in the amount of **R\$ 500,000.00 (five hundred thousand reais)** for each event of non-compliance ("Penalty for Default – Breach of Obligations" and "Penalty Amount for Default – Breach of Obligations", respectively). The Penalty Amount for Default – Breach of Obligations shall be paid within 2 (two) Business Days from the non-fulfillment of the obligations set forth above. In the event that the Penalty Amount for Default – Breach of Obligations is not paid within the above period, the overdue amounts shall accrue, from the due date until the date of payment, a non-compensatory late penalty of 2% (two percent) and default interest of 1% (one percent) per month pro rata die. The Penalty Amount for Default – Breach of Obligations paid by the Company shall be used by the Securitization Agent for the Extraordinary Amortization of the CRI, as provided in the Securitization Term;

y) Extraordinary Contribution – Servicer: in the event that, for any reason, in case of replacement of the Servicer by the Backup Servicer, the former fails to fulfill the obligation of delivering to the Backup Servicer all necessary documents and information for the execution of the management, collection, and servicing activities of the portfolio of the Real Estate Credit Rights, which are essential to ensure the continuity of such services by the Backup Servicer, within 30 (thirty) days from the replacement of the Servicer by the Backup Servicer, the Company, as the Servicer under the terms and conditions set forth in the Servicing and Backup Servicing Agreement, shall make a single extraordinary contribution in the amount of **R\$ 39,000,000.00 (thirty-nine million reais)** ("Extraordinary Contribution – Servicer"). For all purposes and effects, under no circumstances shall the Extraordinary Contribution – Servicer be considered for the purposes of the Global Contribution Amount. Any amount paid by the Company as the Extraordinary Contribution – Servicer shall be used by the Securitization Agent for the Extraordinary Amortization of the CRI, as provided in the Securitization Term;

z) Expense Fund: the Securitization Agent, by withholding the Assignment Value, on behalf of the Assignors, shall establish in the Segregated Estate Account an expense fund in the amount of **R\$ 1,300,000.00 (one million, three hundred thousand reais)** ("Expense Fund Establishment Amount"), to cover (i) Expenses (as defined in the Securitization Term); and (ii) administration and collection expenses for the installments of the Debt Acknowledgment Instruments due to the Servicer and the Backup Servicer ("Expense Fund"). In the event that the balance of the Expense Fund is less than **R\$ 50,000.00 (fifty thousand reais)** ("Minimum Expense Fund Amount"), the resources from the future cash flow derived from the Real Estate Credit Rights shall be used according to the Payment Waterfall (as defined in the Securitization Term) and may be used to reestablish the Expense Fund up to the Minimum Expense Fund Amount. In the event of insufficiency of the flow of Real Estate Credit Rights for the reestablishment of the Minimum Expense Fund Amount, resources from the Reserve Fund shall be used for such purpose.

Upon full settlement of the Junior Subordinated CRI, the balance of the Expense Fund resources, plus the income earned from the Permitted Investments, shall be released, net of taxes, to MRV, for itself and on behalf and at the order of the Companies, in the Free Movement Account.

aa) Fair Value Call Option: at any time, as from the full redemption of the Senior CRI, the Company may acquire the totality of the assigned Real Estate Credit Rights, at its sole discretion, for itself or on behalf and at the order of the other Companies and in accordance with the mandate granted by the Companies, upon payment of the Exercise Price (as defined in the Assignment Agreement) ("Fair Value Call Option"). The payment of the Exercise Price shall be paid by the Company, for itself and on behalf and at the order of the Companies, to the Securitization Agent by wire transfer (TED), in national currency, into the Segregated Estate Account, on the date of the effective purchase of the Real Estate Credit Rights by reason of the exercise of the Fair Value Call Option.

bb) Backing of the CRI: the CRI will be backed by real estate credit rights, represented by fractional or integral Real Estate Credit Notes, as the case may be ("CCI"), which will be issued by the Securitization Agent, in book-entry form, through the execution of the "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", executed between the Securitization Agent and Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., above-mentioned qualified, as the custodian and registrar institution, appointed under the terms of article 18, paragraph 4, and article 19, item II, of Law No. 10,931/04 ("Deed of Issue of CCIs" and "Custodian Institution", respectively), to represent the real estate credit rights **(I)** which cumulatively meet the following eligibility criteria: (i) they arise from the Projects; (ii) they have a minimum risk rating of "(E)" assigned by MRV in accordance

with the risk rating methodology specified in Annex V to the Assignment Agreement; (iii) they were not overdue in any installment, considering as base date August 31, 2026, inclusive ("Assignment Base Date") (iv) they had a debit balance on the Assignment Base Date of at least **R\$ 2,000.00 (two thousand reais)**; (v) they were approved in the legal audit carried out by the Backup Servicer (as defined below); (vi) they had a minimum of 3 (three) installments to be paid on the Assignment Base Date; (vii) they were not subject to renegotiation prior to the Assignment Base Date; and **(II)** they are owed by the clients ("Clients") by reason of the debt acknowledgment instruments ("Debt Acknowledgment Instruments") related to the real estate properties ("Real Estate"), all identified and correlated in Annex VI to the Assignment Agreement; and **(III)** they comprise (a) the acquisition price of the Real Estate, observing the form and terms established in the respective Debt Acknowledgment Instruments, monetarily updated by the accumulated variation of the index provided for therein and increased by the respective remuneration, as the case may be, in the periodicity established therein; and (b) any and all other credit rights owed by the respective Clients by force of the Debt Acknowledgment Instruments, including the totality of the respective accessories, such as default charges, fines, penalties, and guarantees provided for therein ("Real Estate Credit Rights"). The Real Estate Credit Rights do not cover interest on construction work nor any reimbursement of expenses due by the Client, such as, for example, taxes and notary's fees applicable upon the transfer of the Real Estate; and

cc) Other Conditions: all other conditions, terms, deadlines, and specific rules related to the Offering will be addressed in detail in the Securitization Term.

**(ii) Approve** the execution of the "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão, da Companhia Província de Securitização*" ("Distribution Agreement"), to be executed between the Securitization Agent, the Company and **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a limited liability company headquartered in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Barbacena, No. 1219, Santo Agostinho, Zip Code 30190-131, registered with the CNPJ/MF under No. 18.945.670/0001-46, acting as the lead coordinator of the Offering ("Lead Coordinator");

**(iii) Approve** the execution of the Assignment Agreement, through which the Assignors will assign the totality of the Real Estate Credit Rights to the Securitization Agent, in the total nominal value indicated in Exhibit I, without co-obligation regarding the payment of the Real Estate Credit Rights by the Clients, subject to the possibility of Compulsory Repayment;

**(iv) Approve** the execution of the "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*", to be executed between **E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, registered under the CNPJ/MF No. 48.553.414/0001-74 ("Backup Servicer"), the Securitization Agent and the Company, with the Companies as intervening parties ("Servicing and Backup Servicing Agreement");

**(v) Approve** the execution by its legal representatives of the Company of all documents related to the Operation and assignment of the Real Estate Credit Rights of the Companies, as their representatives pursuant to the representation clause provided in their respective corporate documents arising from the Company's status as a shareholder in the Companies. Additionally, as a direct or indirect controlling shareholder of the Companies, to approve (a) the assignment of the Real Estate Credit Rights owned by the Companies, duly identified in the Assignment Agreement, and (b) the execution of the Servicing and Backup Servicing Agreement; and

**(vi) Authorize** the Company's Board of Executive Officers and the Companies' administrators or directors, directly or indirectly by means of attorneys-in-fact, including as representatives of the Companies, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in items (i) to (v) above, including signing any instruments and amendments necessary to implement the Operation approved herein, including, but not limited to: **(a)** define and approve the content of the documents related to the Operation; **(b)** perform the necessary acts to sign the Securitization Term, the Distribution Agreement, the Servicing and Backup Servicing Agreement, the Assignment Agreement and any other documents necessary to the implementation of the Operation and any amendments; **(c)** undertake the necessary actions to hire the institutions required for the Operation process, including, but not limited to, hiring the Lead Coordinator, legal advisors, bookkeeping agent, settlement agent, Trustee, Securitization Agent, Custodian Institution, independent auditor, among others, and negotiate and sign the respective contracts and any amendments, as well as determine their fees; **(d)** publish and file the corporate documents with the competent commercial registry; and **(e)** take the necessary steps with any governmental bodies or agencies, under the terms of the legislation in effect, as well as to take all other necessary steps for the Operation to be carried out, as approved herein, as well as ratify the acts already practiced by the Company's Board of Executive Officers in this sense.

There being nothing more to discuss, this term was drawn up which, having been read and found to be compliant, was signed by those present.

The Parties recognize the digital signature tools as valid and effective and are presumed to be true in relation to the signatories when the certification process provided by the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brasil) is used.

Belo Horizonte, September 15, 2026.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Present members of the Board of Directors': **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

*For all legal purposes, it is hereby stated that a true and authentic copy is filed and signed by those in attendance in the proper book.*

Checked with the original

**Fernanda de Mattos Paixão**  
Secretary